



DECRETO Nº 10.275, de 06 de outubro de 2025

Publicado no mural
da PMJN em
06/10/2025
[Assinatura]

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o art. 273 da Lei Municipal nº 3.036, de 29/01/2018, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais, dispõe que a jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada por Decreto do Prefeito Municipal;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e funcionamento dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir a economicidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, conforme estabelece o art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a imperiosa necessidade da manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, em cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

Considerando a emissão do Decreto Municipal nº 10.118/2025, que busca a contenção e redução de despesas e limitação de empenho;

Considerando a economicidade com materiais de consumo e as despesas com consumo de energia dos equipamentos, sendo um somatório para efeito do Decreto de Contenção de Despesas.

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente nas repartições públicas municipais será das 7:00h às 13:00h, a partir de **13 de outubro de 2025**, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º. Os setores que desempenham suas funções de forma ininterrupta, plantão, regime de escala ou que não admitam paralisação, deverão ter o expediente ajustado pelos Secretários Municipais para que não haja prejuízos ao regular desenvolvimento das atividades dos servidores ou ao funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal o ajuste do expediente de seus setores, quando diferente do previsto no art. 1º, sendo obrigatória a comunicação da alteração ao Gabinete do Prefeito, por meio de planilha identificada, para fins de controle.

Art. 3º. Fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSON) e da Câmara Municipal regulamentarem seus horários de funcionamento, conforme conveniência e necessidade.



Art. 4º. Fica estabelecida a redução do abastecimento de veículos que não possuem caráter de funcionamento emergencial a **50%**.

Parágrafo único. Consideram-se emergenciais os veículos destinados a ambulância, transporte escolar e ao Conselho Tutelar.

Art. 5º. Ficam impedida a cessão de servidores municipais neste período em que estiver sobre o efeito este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de **13 de outubro de 2025**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 06 de outubro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 06 de outubro de 2025.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete